



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2443/2023

São Luís, 04 de dezembro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Outros	3
Gabinete dos Relatores	3
Decisão monocrática	3
Despacho	5
Secretaria de Gestão	5
Portaria	5

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA N.º 1093, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autorização de afastamentos e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula no 11072, ora exercendo Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização 1 e Antônio Ribeiro Neto, matrícula nº 5975, ora exercendo Função de Confiança Líder de Fiscalização 9, para participarem no evento “Formação sobre acompanhamento e controle social do FUNDEB”, a ser realizado na cidade de Buriticupu/MA, nos dias 13 e 14/12/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001664.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias a cada um dos servidores.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1094, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concessão, suspensão e indenização de férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000261.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024, no período de 19/02/2024 a 18/04/2024.

Art. 2º Suspender a partir de 20/03/2024, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (tinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2024, ao Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043.

Art. 3º Indenizar ao Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2024, devidamente suspensas, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, referentes ao período de 20/03/2024 a 18/04/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Outros

ERRATA

Portaria nº 1022, de 23 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 2436 de 23/11/2023, que concede afastamento e diárias aos servidores deste Tribunal, relacionados no anexo I desta Portaria, para realizarem Auditoria Operacional Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, no período de 11 a 15 de dezembro do ano em curso, conforme Despacho nº 175/2023/SUSET, constante no Processo SEI/TCE/MA nº 23.000496, leia-se da seguinte forma:

Onde se lê:

Servidor	Matrícula	Cargo	Quantidade de diárias
José Manoel Rodrigues da Silva	828	Auxiliar de Controle Externo	03
Henrique Jorge Almeida Araújo	11049	Auxiliar Administrativo da SEAD, ora à disposição deste Tribunal	06

Leia-se:

Servidor	Matrícula	Cargo	Quantidade de diárias
José Manoel Rodrigues da Silva	828	Auxiliar de Controle Externo	06
Henrique Jorge Almeida Araújo	11049	Auxiliar Administrativo da SEAD, ora à disposição deste Tribunal	03

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 4792/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Representado: Município de Lago da Pedra/MA

Responsável: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita)

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101 e Gílson Alves Barros, OAB/MA nº 7492

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Lago da Pedra/MA, tendo como responsável a Prefeita acima identificada, em razão de aparente negligência na adoção das medidas necessárias para a redução da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, em descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal – LRF).

Argumenta o representante que o Município representado encontra-se dentre uma gama de entes que não está cumprindo a legislação concernente ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) de despesa total com pessoal (art. 19, III c/c art. 20, III, b da LRF). Isto porque, ao final do primeiro quadrimestre de 2023, a despesa total com pessoal foi de 64,58% (sessenta e quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida e, no segundo quadrimestre de 2023, de 67,69% (sessenta e sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), quando deveria apresentar despesa total com pessoal equivalente a 61,05% (sessenta e um inteiros e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos preconizados pelo art. 23 da LRF, que impõe que “o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro”.

A inicial da Representação foi instruída com demonstrativos da despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2022 e 1º e 2º quadrimestres de 2023, anexos do Relatório de Gestão Fiscal do Município no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas requer a concessão de medida cautelar, determinando que, até ser obtida a redução da despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal ao percentual equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite do artigo 20, III, b, da LRF, não ocorra: concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante das razões fáticas apresentadas pelo representante e dos documentos que as instruem, em juízo cognitivo sumário, entendi que, antes de analisar o pleito cautelar, deveria o representado ser previamente ouvido acerca dos fatos alegados, conforme dispõe o §2º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (1).

Após manifestação do Município, retornaram os autos conclusos a este Gabinete para análise do pedido cautelar. É o relatório. Decido.

Inicialmente, quanto a admissibilidade, vislumbro que a presente representação deve ser conhecida, em atenção ao art. 43 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

Adentrando à análise do pedido cautelar, diante do contexto fático revelado e dos documentos que instruem o processo, em juízo cognitivo sumário, entendo que não se encontram presentes os requisitos para sua concessão, constantes do art. 75 da LOTCE/MA.

Na medida em que o pedido cautelar se reveste do cumprimento de obrigações já determinadas por lei e inexistindo indícios de que estas vem sendo desrespeitadas pelo representado, não vislumbro urgência, fundado receio de grave lesão ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Com efeito, verifico inclusive que, dos demais pedidos da Representação, consta o da realização de fiscalização com o objetivo justamente de verificar o descumprimento dessas obrigações legais, o que indica a necessidade de sua apuração, desafiando a cognição exauriente.

Ressalto que esta conclusão em análise sumária não afastará a possibilidade, se for o caso, do estabelecimento de medidas coercitivas e sancionatórias na instrução e no julgamento de mérito.

Diante do exposto, conheço da Representação e indefiro a medida cautelar requerida.

Outrossim, determino a sequência processual quanto ao mérito desta Representação, remetendo-se os presentes autos à Unidade Técnica para a devida apuração dos fatos e elaboração de Relatório de Instrução.

Notifique-se o Representante, na pessoa do Procurador de Contas signatário, acerca da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 01 de dezembro de 2023 às 10:39:01
Relator

(1) Art. 75. [...]

§2.º Se o Pleno ou o relator entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Despacho

Processo nº: 2681/2023
Unidade: Gabinete do Prefeito de Timon
Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias do Processo n 2652/2023
Exercício Financeiro: 2023
Requerente: Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº1233 /2023

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2652/2023, exercício financeiro de 2023, solicitado por Dinair Sebastiana Veloso da Silva.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a SEPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 2652/2023.

São Luís, 04 de Dezembro de 2023.

RAÍSSA REIS PEREIRA

Assessora de Conselheiro

Processo nº: 7637/2022
Unidade: Gabinete do Prefeito de Santa Quitéria do Maranhão.
Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias do Processo n 8706/2021
Exercício Financeiro: 2021
Requerente: GETEX-Geral Construções Técnicas Ltda.
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº1232 /2023

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 8706/2021, exercício financeiro de 2021, solicitado pela pessoa jurídica de direito privado GETEX-GERAL CONSTRUÇÕES TECNICAS LTDA. Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a SEPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 8706/2021.

São Luís, 04 de Dezembro de 2023.

RAÍSSA REIS PEREIRA

Assessora de Conselheiro

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 1095, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Concessão de férias à servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Maria Aparecida de

Carvalho Costa, matrícula nº 11114, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, ora à disposição deste Tribunal, no período de 08/01 a 06/02/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1090, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, Matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, sendo 15 (quinze) dias no período de 17/01/2024 a 31/01/2024 e 15 (quinze) dias no período de 15/07/2024 a 30/07/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 22.000200.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1096, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de janeiro de 2024, aos servidores constantes no Anexo I.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO I - Concessão de férias no mês de janeiro de 2024

Portaria nº 1096/2023

Nº	NOME	MAT.	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1	Jose Manoel Rodrigues da Silva	828	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
2	Iraci Gusmao Carvalho	968	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
3	Maria Da Graca Agostinho Mendes	1750	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
4	Carlos Magno Oliveira Lindoso	1818	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
5	Gisele Ribeiro Rodrigues Rocha	2899	02/01/24	21/01/24	2024	SIM
7	Afonso Celso Matos Neves	4267	02/01/24	16/01/24	2024	SIM
8	Angela Augusta Brandao Frazao	4481	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
9	Zilfa Cruz e Cunha	5934	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
10	Maria Alice Gomes Bacelar Viana	6049	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
11	Edmar Carvalho Da Silva	6056	04/01/24	02/02/24	2024	SIM
12	Jaciara Ferreira Dantas	6270	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
13	Franciangela Viana Silva	6528	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
14	Roberto Compasso Cavalcante	6551	02/01/24	31/01/24	2024	SIM

15	Jorge Luis Santos Almeida	6635	08/01/24	06/02/24	2024	SIM
16	Arlindo Faray Vieira	6684	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
17	Alessandro Mota Garrido	6692	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
18	Margarida Maria Santos Souza	6742	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
19	Mauro Henrique Da Silva Motta	6783	18/01/24	27/01/24	2024	SIM
20	Gisela Costa Silva	6817	08/01/24	17/01/24	2024	SIM
21	Conceicao De Maria Penna Nina	6833	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
22	Auricea Costa Pinheiro	6858	15/01/24	24/01/24	2024	SIM
23	Rosilda De Ribamar Pereira Martins	6874	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
24	Jorge Alencar Neto	6940	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
25	Alfredo Vieira Serra Filho	7013	03/01/24	12/01/24	2024	SIM
26	Elizabeth Araujo Mafra	7062	08/01/24	17/01/24	2024	SIM
27	Arany Cordeiro Rabelo	7088	17/01/24	31/01/24	2024	SIM
28	Francimar Santos da Costa	7146	08/01/24	26/01/24	2024	SIM
29	Paulo De Tarcio Castro Nogueira	7161	02/01/24	16/01/24	2024	SIM
30	Enilson Moraes Costa	7211	08/01/24	17/01/24	2024	SIM
31	Jane Marta Matos Xavier	7229	02/01/24	16/01/24	2024	SIM
32	Miguel Arcangelo De Oliveira Melo	7237	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
33	Regivania Alves Batista	7245	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
34	Edson Luiz Lopes Silva	7252	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
35	Jose Jorge Mendes Dos Santos	7260	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
36	Karla Cristiene Martins Pereira	7286	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
37	Teresa Christina Pinto Silva Brito	7294	02/01/24	16/01/24	2024	SIM
38	Jose De Ribamar Fontoura Lobato Neto	7310	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
39	Marcelo Nogueira dos Passos	7559	02/01/24	12/01/24	2024	SIM
40	Jorge Ferreira Lobo	7591	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
41	Ivaldo Fortaleza Ferreira	7849	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
42	Alexandre Antonio Vieira Vale	7930	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
43	Walter Fernandes Franca	7948	21/01/24	30/01/24	2024	SIM
44	Ronald Silva Brito	8003	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
45	Ana Cristina Lima Cardoso	8102	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
46	Cloves Marinho Velozo	8136	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
47	Teresa Cristina Carmo Miranda	8144	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
48	Fabio Alex Costa Rezende de Melo	8557	30/01/24	28/02/24	2024	SIM
49	Raimundo Nonato Neiva Moreira	8581	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
50	Evandro Jose Araujo Dos Santos	8680	02/01/24	16/01/24	2024	SIM
51	Alexandre Barbosa Ramos	8714	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
52	Jose De Fatima Barros	8763	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
53	Gerson Portugal Pontes	8789	11/01/24	09/02/24	2024	SIM
54	Bruno Ferreira Barros De Almeida	8805	02/01/24	16/01/24	2024	SIM
55	Franco Marcelo Soares Alves	8821	08/01/24	06/02/24	2024	SIM
56	Celio Roberto Sales Baima	8961	02/01/24	16/01/24	2024	SIM
57	Luiz Carlos Melo Muniz	8979	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
58	Wanilda Sa Vasconcelos Ataide	9134	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
59	Abadias Da Silva Souza	9159	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
60	Kellvin Araujo Nunes	9183	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
61	Ana Karina Freire Matos	9191	02/01/24	16/01/24	2024	SIM

62	Lourenco Alves Junior	9274	15/01/24	13/02/24	2024	SIM
63	Nelma Celia Do Nascimento Reis	9308	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
64	Noeme Silva Oliveira	9399	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
65	Delfim Santana Pinheiro Guterres Junior	9431	08/01/24	06/02/24	2024	SIM
66	Lisangela Miranda Silva	9449	02/01/24	12/01/24	2024	SIM
67	Maria Elisangela Santos De Assuncao	9456	08/01/24	06/02/24	2024	SIM
68	Karla Raquel Carvalho Silva	9571	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
69	Arlene Dominici Campos	9605	15/01/24	31/01/24	2024	SIM
70	Venina Vale	9639	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
71	Fidel Klinger Rego	10074	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
72	Claudia Maria De Carvalho Ferreira Rosa	10470	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
73	Renan Coelho De Oliveira	10512	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
74	Iuri Santos Sousa	10538	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
75	Pericles Carvalho Diniz	10546	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
76	Valeria Cristina Vieira Moraes	10561	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
77	Andrea Marcilia Ferreira Campelo	10587	08/01/24	17/01/24	2024	SIM
78	Jose Elias Cadete Dos Santos Sobrinho	10629	17/01/24	15/02/24	2024	SIM
79	Jose Silverio Silva Santos	10975	02/01/24	12/01/24	2024	SIM
80	Luiz Antonio Da Silva Ribeiro	11007	02/01/24	11/2024	2024	SIM
81	Cristiane Ferreira Zubicueta	11197	12/01/24	21/01/24	2024	SIM
82	Rodolpho Layme Falcao Junior	11221	17/01/24	26/01/24	2024	SIM
83	Julio Cesar Silva Costa	11247	10/01/24	08/02/24	2024	SIM
84	Aline Sampaio Costa Furtado	11262	03/01/24	12/01/24	2024	SIM
85	Franklin Eduardo Dos Santos Figueiredo	11379	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
86	Luiz Carlos Teixeira De Macedo	11395	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
87	Antonio Gomes Neto	11510	08/01/24	06/02/24	2024	SIM
88	Vinicius Fernandes Lima	11809	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
89	Francisco Das Chagas Silva Sousa Junior	12088	29/01/24	27/02/24	2024	SIM
90	Juliano Moreira De Souza	12096	15/01/24	24/01/24	2024	SIM
91	Anna Karlla Pitombeira Nunes E Silva	12112	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
92	Yuri Petrovich Medeiros Brandão de Araujo	12138	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
93	Fabiana Mayara Froes Abreu	12278	08/01/24	06/02/24	2024	SIM
94	Carlos Anselmo De Barros Mattos	12328	02/01/24	31/01/24	2024	SIM
95	George Costa de Souza	12856	18/01/24	16/02/24	2024	SIM
96	Ydionara Ferreira Lima	12856	08/01/24	06/02/24	2024	SIM
97	Muryel Sampaio Carvalho	13094	22/01/24	20/02/24	2024	SIM
98	Andrea Furtado De Matos Gomes	13128	08/01/24	22/01/24	2024	SIM
99	Naysa Helene Furtado Bessa	13243	31/01/24	09/02/24	2024	SIM
100	Mikaellen Mota de Sousa	13482	22/01/24	20/02/24	2024	SIM
101	Kecia Martins Sodre	13748	15/01/24	13/02/24	2024	SIM
102	Fernando Sávio Andrade de Lima	13862	15/01/24	24/01/24	2024	SIM
103	José Ribamar Martins Júnior	14035	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
104	Rebeca Gonçalves Bacellar	14100	04/01/24	02/02/24	2024	SIM
105	Raimundo Nonato Serra Costa	14217	04/01/24	02/02/24	2024	SIM
106	Marcio Leandro Vale Freitas	14654	02/01/24	14/01/24	2024	SIM
107	Daline Lorena Moura De Miranda Costa	14928	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
108	Gabriel Jose Collis Marao Dos Santos	14977	02/01/24	31/01/24	2024	SIM

109	Renatta Maysa Campos Froz Portela Guimaraes	14985	02/01/24	11/01/24	2024	SIM
110	Wilson Cabral Hosoe Junior	15214	02/01/24	31/01/24	2024	SIM